



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 2.905 DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

PUBLICAÇÃO
EM: 02/08/2022
ORGÃO: Mural da Prefeitura

"Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente".

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$61.462,00 (Sessenta e Um Mil, Quatrocentos e Sessenta e Dois Reais), de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64 e § único do artigo 8º e artigo 25 § 2º, ambos da Lei complementar nº. 101/2000 - LRF, para atender a despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo	
02.14 – Fundo Municipal de Assistência Social	
02.14.01 – Fundo Municipal de Assistência Social	
02.14.01.08 – Assistência Social	
02.14.01.08.244 – Assistência Comunitária	
02.14.01.08.244.0801 – Gestão Política de Assistência Social	
02.14.01.08.244.0801.2917 – Repasse APAE Emenda 29940003	
02.14.01.08.244.0801.2917.3.3.90.41.00	Contribuições
	R\$61.462,00

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial o Excesso de Arrecadação no valor de R\$61.462,00 (Sessenta e Um Mil, Quatrocentos e Sessenta e Dois Reais), proveniente da Transferência do Fundo Nacional de Assistência Social - SUAS, depositado na conta número 40.982-0, Banco do Brasil, agência 800-1, oriunda da Emenda Parlamentar Individual número 29940003.

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão da despesa e atividade prevista no art. 1º da presente Lei através de Decreto.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação autorizada no art. 1º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 02 de agosto de 2.022.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal